



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

### 1- Descrição da Necessidade

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Levando-se em consideração que a Secretaria Municipal de Educação objetiva garantir a adequada organização das rotinas escolares e a eficiência na comunicação sonora nas diversas unidades de ensino da rede municipal, bem como promover um ambiente educacional mais inclusivo e acessível, faz-se necessária a aquisição de sirenes musicais escolares com características adequadas ao atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As sirenes convencionais podem ocasionar desconforto sensorial e prejuízos ao bem-estar e ao processo de aprendizagem dos alunos com TEA, motivo pelo qual se mostra indispensável a adoção de equipamentos com sinalização sonora mais adequada, sem comprometer a organização da rotina escolar. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu patrimônio, de equipamentos com as especificações técnicas necessárias para atender à demanda existente em todas as unidades escolares, tornando imprescindível a realização do presente processo de contratação.

A aquisição das sirenes musicais escolares visa assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, contribuir para a padronização dos avisos sonoros, promover a organização dos horários escolares e favorecer um ambiente pedagógico mais seguro, acolhedor e adequado às necessidades do público atendido, atendendo, assim, ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança, economicidade, acessibilidade e inclusão.

### 2- Estimativas das Quantidades para a Contratação

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



As especificações e quantitativo estarão dispostas no termo de referência que acompanha este E.T.P.

### **3- Estimativa do Valor da Contratação**

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores de sirenes musicais escolares com características adequadas ao atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e equipamentos similares, obteve-se o valor total estimado de **R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, considerando os valores unitários e totais praticados no mercado.

Os preços levantados encontram-se devidamente registrados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, os quais integram a documentação de suporte do presente Estudo Técnico Preliminar e subsidiam o planejamento da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público.

### **4- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação**

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as aquisições devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Dessa forma, os materiais poderão ser entregues de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem que isso gere prejuízo ao erário ou comprometa a economicidade da contratação.



## 5- Declaração de viabilidade

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos preliminares evidenciam que a contratação para aquisição de sirenes musicais escolares com características adequadas ao atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinadas às unidades da Secretaria Municipal de Educação, mostra-se adequada, necessária e plenamente capaz de atender ao interesse público.

A aquisição dos equipamentos permitirá a organização e padronização da sinalização sonora das rotinas escolares, assegurando um ambiente educacional mais acessível, inclusivo, seguro e adequado às necessidades do público atendido, sem prejuízo à eficiência da gestão escolar. Ademais, a contratação contribui para o cumprimento das diretrizes de educação inclusiva e acessibilidade, bem como para a melhoria das condições de funcionamento das unidades de ensino.

Diante dos fatores apresentados, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação**, a qual se revela indispensável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

## 6- Responsáveis

**Nome:** Maria Magali Borges Costa

**Nome:**

**Cargo:** Secretaria Municipal de Educação

**Cargo:**

**E-mail:** educacao@mariadafe.mg.gov.br

**E-mail:**

Maria da Fé, 13 de janeiro de 2026